



BOLETIM INFORMATIVO

JANEIRO/FEVEREIRO DE 2010

Licitações e Contratos Administrativos

Atuação do Escritório

CONTENCIOSO JUDICIAL

Contencioso Judicial

1

Profissional prestador de serviços pode pertencer ao “quadro permanente” da empresa tomadora de sua mão-de-obra para fim de habilitação em processo licitatório

Profissional prestador de serviços pode pertencer ao “quadro permanente” da empresa tomadora de sua mão-de-obra para fim de habilitação em processo licitatório

O profissional que se vincula à empresa por meio de simples contrato de prestação de serviços também pode ser considerado do “quadro permanente” da empresa.

Com esse entendimento, por maioria – vencido o Ilustre Relator, Des. Carlos Eduardo Duro – a 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça Gaúcho determinou que a PROCERGS – Central de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul habilitasse e procedesse à abertura da proposta de preços da empresa LGE Engenharia Ltda., única empresa paulista a participar da Concorrência n. 138/2009 cujo objeto é a “*execução de obras e serviços especializados de engenharia, em instalação ou ‘retrofit’ de infraestrutura de informática, para realização de ‘retrofit’ em um ‘Data Center’ da PROCERGS*”.

Consultivo

2

EBRAX apresenta pedido de “revisão de contrato de prestação de serviços em fase de execução” na
CORSAN



Inabilitada do certame por supostamente não demonstrar seus índices contábeis constantes do anexo II, do Decreto Estadual n. 36.601 (item 2.4) e por não demonstrar que os profissionais de seu corpo técnico pertenciam ao quadro permanente da empresa (item 2.3 ‘d’), impetrou-se mandado de segurança o qual teve sua segurança liminar negada.

Diante disso, interpôs-se recurso de Agravo de Instrumento distribuído ao Des. Carlos Eduardo Duro que o indeferiu monocraticamente, aduzindo que, embora a inabilitação em razão da ausência do documento contábil fosse excessivamente formal, fora desatendido o item do edital quanto à comprovação que os profissionais do corpo técnico da empresa fossem ou sócios ou empregados regularmente por meio de carteira de trabalho assinada.

3

ECOSSIS vence licitação para a elaboração de EIA/RIMA em São Lourenço do Sul

Em julgamento havido em 28 de janeiro, por maioria - vencido o Ilustre Relator, Des. Carlos Eduardo Duro – a 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça Gaúcho decidiu pela ilegalidade da exigência de que os profissionais do quadro de pessoal da licitante fossem ou sócios ou empregados com carteira de trabalho assinada.

4

Norbrasil ganha licitação
para prestar serviço de
limpeza de filtros de
ETE's

Nesse sentido, assentou-se a suficiência da comprovação de vínculo entre profissional e empresa licitante por meio de simples contrato de prestação de serviços, determinando à PROCERGS a abertura da proposta de preços da empresa. Nesse sentido, voto do Des. Marco Aurélio Heiz, presidente e relator do acórdão: *"No caso dos autos, a inabilitação da agravante se deu justamente porque não cumprido o requisito constante no ato convocatório que exigia a comprovação do quadro profissional permanente, através de participação no corpo societário ou através de vínculo empregatício."*

Mídia

5

Faganello Japur
Advogados no site
Espaço Vital

Todavia há comprovação de que a agravante mantém em seu quadro permanente os engenheiros, com a capacitação exigida no ato convocatório, através de contratos de prestação de serviços, por tempo indeterminado (documentos de fls. 100/107). Desta forma, tenho que ilegal a exigência contida no edital."

O escritório de advocacia FAGANELLO JAPUR ADVOGADOS representa a empresa impetrante. (Proc. nº 70034356170).

CONSULTIVO



EBRAX interpõe pedido de "revisão de contrato de prestação de serviços em fase de execução" na CORSAN.

A EBRAX Engenharia e Construção do Brasil Ltda. encaminhou pedido administrativo junto à CORSAN requerendo a retificação da remuneração de serviços contratados de corte e religação de água na região metropolitana de Porto Alegre.

Sustenta a empresa que a execução dos serviços contratados tem-se mostrado bastante diferente do quanto dispusera o instrumento convocatório por meio do qual foi contratada pela estatal.

A guisa de exemplo, junta vasta documentação dando prova da distorção havida em razão de ser obrigada a fechar as valas abertas em vias públicas com "material de empréstimo" (como brita, areia), o que não é remunerado pela CORSAN que referira a possibilidade de executar este serviço com a própria reutilização do material extraído.

Mas as distorções não param por aí. Acosta diversas solicitações de servidores da companhia exigindo que todos serviços executados sejam fotografados por meio de máquina digital, exigência igualmente não contratada nem remunerada.

Dessa forma, pugna pelo imediato encaminhamento das reivindicações à apreciação do setor de orçamentos da CORSAN a fim de garantir a restauração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O escritório de advocacia FAGANELLO JAPUR ADVOGADOS assessorou a empresa na execução do pedido administrativo de revisão contratual





ECOSSIS vence licitação para a elaboração de EIA/RIMA em São Lourenço do Sul

Em licitação realizada para a *elaboração de estudos de impacto ambiental e de relatório de impacto ambiental na área da foz do arroio Carahá, em São Lourenço do Sul*, a empresa ECOSSIS Soluções Ambientais foi declarada vencedora.

Aberta a sessão de abertura e julgamento de envelopes, restaram habilitadas quatro empresas para a disputa da segunda fase do certame. Renunciado o prazo de recurso por todas as empresas, passou-se à análise das propostas de preços ofertadas.

Num primeiro momento, a empresa MRS Estudos Ambientais Ltda. foi tida como vencedora por apresentar proposta de menor valor entre as licitantes. No entanto, aberta a palavra aos representantes das empresas licitantes que acompanhavam a sessão pública pessoalmente, o procurador da empresa ECOSSIS noticiou a ocorrência do “empate ficto” previsto na LC nº 123/2006 - Estatuto das Micro e Pequenas Empresas, pois sua proposta de preço era menos de 10% superior à proposta de preço da empresa MRS.



Colocou-se a palavra à disposição da empresa MRS, a qual pugnou pela inaplicabilidade de referida regra. Em fundamentação, aduziu que as normas do Estatuto das Micro e Pequenas Empresas somente se aplicavam licitações processadas sob a modalidade pregão.

A Comissão de Licitação consultou Procuradoria Jurídica da municipalidade e após breve discussão deferiu o requerimento. Ainda em sessão pública, o procurador representante da empresa ECOSSIS apresentou nova proposta de preço, sagrando-se vencedor da disputa.

O escritório FAGANELLO JAPUR ADVOGADOS prestou assessoramento jurídico à empresa ECOSSIS Soluções Ambientais, realizando a análise do Edital, a organização de documentos de habilitação e de proposta, bem como representando a empresa em sessão pública da licitação Tomada de Preços n. 04/2010.

Norbrasil ganha licitação para prestar serviço de limpeza de filtros de ETE's

A Prefeitura de Dois Irmãos, município da região do Vale dos Sinos no Rio Grande do Sul, realizou licitação sob a modalidade Tomada de Preços, tendo como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's) e destinação final dos efluentes para tratamento.



A empresa Norbrasil Sistemas de Limpeza Ltda. participou da Licitação sagrando-se vencedora, para a execução do contrato com o Município.

O escritório FAGANELLO JAPUR ADVOGADOS assessorou a empresa vencedora na organização da documentação para participação no certame, bem como a representou na sessão de licitação.



Faganello Japur Advogados no site Espaço Vital

Decisões judiciais contra excesso de formalismo em licitações

Por Dionísio Birnfeld

Recentemente, o Judiciário gaúcho proferiu duas decisões contra o excesso de formalismo em procedimentos de licitação conduzidos pela CECOM RS - Comissão Permanente de Compras do Estado do Rio Grande do Sul que. Embora essa prática de rigor exagerado já seja repelida há bastante tempo pelo TJRS, não se tinha conhecimento de julgamentos que tratassem de duas questões tão prosaicas: o preenchimento de um dado na linha errada e a não juntada de declaração de responsabilidade pela execução da obra ou serviço.

O primeiro caso (proc. nº 001/1.09.0353936-9) refere-se a mandado de segurança que tramita na 4ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre, no qual a empresa Água Viva Poços Artesanais Ltda. pede provimento jurisdicional que permita a sua continuidade em certame licitatório ou, pelo menos, a análise da sua capacidade econômico-financeira para prosseguimento na disputa.

Na espécie, ocorreu mero erro de preenchimento de um documento requerido pelo edital - relativo à capacidade econômico-financeira da concorrente - consistente no lançamento de datas em linha errada (o correto seria na mesma linha do título "Relação dos Contratos a Executar pelo Licitante - RCL").

Segundo a juíza de Direito Rosana Broglio Garbin, as informações exigidas foram inseridas no documento, não sendo o mero erro de preenchimento capaz de configurar a sua falta, que é apenas irregularidade formal. "Assim, as formalidades só se justificam enquanto se prestam para preservar esses princípios, não podendo dar lugar ao rigorismo exacerbado, como no caso em comento", arrematou a magistrada, após lembrar que a finalidade precípua do rigor exigido pela Lei de Licitações é garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, a magistrada ordenou que a CECOM RS analise a capacidade econômico-financeira da empresa, de acordo com a documentação oferecida no processo de licitação.

A outra decisão que se comenta foi proferida pelo desembargador Carlos Roberto Lofêgo Caníbal, da 1ª Câmara Cível do TJRS, em agravo de instrumento (proc. nº 70034063198) manejado pela Construtora Odaq Ltda. também contra a CECOM RS. A empresa estava inconformada com a decisão que a inabilitou para o o certame licitatório por falta de juntada de declaração que se que responsabiliza pela execução do contrato.

No entender do desembargador Caníbal, a exigência é absolutamente desnecessária e inútil, porque os concorrentes se vinculam às regras do edital e ao objeto do contrato, sendo inócuo exigir por escrito responsabilização que já é decorrente de lei. "Está-se diante, sem dúvida, de rigor excessivo, com o qual o Judiciário não pode compactuar", asseverou o magistrado para logo em seguida suspender o certame.



Em ambos os processos, as empresas que concorrem nas licitações são representadas pelos advogados José Paulo Japur e Matheus Rocha Faganello.

Fonte: Espaço Vital